
DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 566/2002

Altera a Deliberação CONSEP Nº 276/2000, que altera a Deliberação CONSEP Nº 104/99, que autoriza a criação do curso de Especialização em A Formação do Professor de Educação Infantil: Fundamentos e Prática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº PED-234/02 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

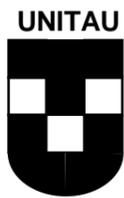
Art. 1º Ficam autorizadas as alterações no curso de Especialização em **A Formação do Professor de Educação Infantil: Fundamentos e Prática**, conforme constante nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente Artigo.

§ 1º O curso de Especialização em **A Formação do Professor de Educação Infantil: Fundamentos e Prática**, proposto pelo Departamento de Pedagogia, passa a denominar-se **Educação Infantil: Fundamentos e Prática**, com 364 (trezentas e sessenta e quatro) horas.

§ 2º A disciplina Metodologia do Ensino Superior passa a denominar-se Didática e Metodologia do Ensino Superior.

§ 3º Fica incluída a disciplina Elaboração de Monografia.

Art. 2º Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Infantil: Fundamentos e Prática, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.



Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o curso as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:

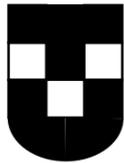
DISCIPLINAS	C/H
Fundamentos da Educação Infantil	40
Seminário de Pesquisa I	56
Seminário de Pesquisa II	08
A Criança e seu desenvolvimento no contexto escolar	72
O processo de construção da leitura e da escrita	48
A construção do conhecimento matemático	40
Atividades expressivas na educação infantil	40
Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
Elaboração de Monografia	---
TOTAL	364

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento com média global igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, a partir deste oferecimento



Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, para as turmas constituídas a partir de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA